



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Des. Armando de Sales Louzada, s/n, - Bairro Monsenhor José Edson Magalhães - CEP 62580-000 - Acaraú - CE -
www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 3/2025 CAC-ACA/DAP-ACA/DG-ACA/ACARAU-IFCE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - CCOMPRAS - LIT/ IFCE

Chamada Pública nº 01/2025/CCOMPRAS-LIT/IFCE, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE-Central de Compras Litoral Oeste(CCOMPRAS-LIT), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede no(a) na Avenida Desembargador Armando Sales de Louzada, S/N – Monsenhor Edson Magalhães, CEP nº 62.580-000, em Acaraú - Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.744.098/0011-17, neste ato representado(a) pelo seu Diretor Geral, Professor RUBENS GALDINO FEIJÓ, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 1210/GABR/REITORIA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no *DOU* d e 27 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 241***, conforme atribuições conferidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 que trata da delegação de competências exclusivamente aos Diretores Gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), que compõem as UASGs POLO, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009(alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e Lei Federal nº 15.226/2025), Lei Federal nº 14.133/2021_e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 19/11/2025 até às **09 horas (horário de Brasília) do dia 10/12/2025**, com a abertura de sessão às **10 horas** da data final , nas sedes dos CAMPI CONTRATANTES abaixo citados:

UNIDADE	ENDEREÇO	E-MAIL
IFCE <i>Campus</i> Acaraú	Avenida Desembargador Armando de Souza Louzada, Sítio Buriti - Acaraú - Ceará. CEP: 62.580-000.	cac.acarau@ifce.edu.br

IFCE <i>Campus</i> Itapipoca	Avenida da Universidade, 102, Madalena - Itapipoca - Ceará. CEP: 62.500-000.	admin.itapipoca@ifce.edu.br
IFCE <i>Campus</i> Camocim	R. Raimundo Cals, 2041 - Camocim, CE, 62400-000.	aquisicoes.camocim@ifce.edu.br
IFCE Campus Paracuru	Rodovia CE-341, KM 02, S/N, Bairro Novo Paracuru, Paracuru - CE, CEP: 62.680- 000	sac@paracuru.ifce@edu.br

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.2 Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência.(8054569)

Anexo II - Minuta de Contrato (8007872)

Anexo III - Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais). (8012324)

Anexo IV - Modelo de Projeto de Vendas.(8012338)

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de formalização do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Campus do IFCE relacionado no Termo de Referência - Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

3.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
e

3.2.2 As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas

ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

b) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

4. FONTE DE RECURSO

4.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo ocorrerão por conta da dotação: PTRES - 230446; FONTE - 1133000000; PI - CFF53M9601N; ND/SE - 339032/03.

5. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar 02 (dois) envelopes, fechados e lacrados, contendo no **Envelope nº 1 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **Envelope nº 2 o(s) PROJETO DE VENDA**, bem como fazer constar, na parte externa e frontal dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor e do campus **CONTRATANTE**, conforme modelo abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À Comissão Conjunta Local de Compras da Agricultura Familiar - CCOMPRAS-LIT

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À Comissão Conjunta Local de Compras da Agricultura Familiar - CCOMPRAS-LIT

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

5.2 Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia xerox acompanhada do original para sua conferência, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

5.3 Documento(s) emitido(s) via internet será(ão) devidamente analisado(s) junto ao

site emissor/responsável.

5.4 Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.

5.5 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5 Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Conjunta Local de Compras da Agricultura Familiar -CCOMPRAS - LIT - Central de Compras Litoral Oeste.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE..

6.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV deste Edital.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata assinada pelos membros da Comissão Conjunta Especial de Compras da Agricultura Familiar e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s) se a sim desejarem. após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 2(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2(dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2(dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

8.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de venda serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

8.1.1A sessão ocorrerá no *Campus* **CONTRATANTE**, devendo o interessado ou seu representante participar da sessão no campus onde efetuou a entrega dos envelopes de habilitação e de propostas de vendas.

8.1.2 Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

8.1.3 A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

9. DO JULGAMENTO - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.5 Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Projeto de Venda e documentação), será concedido o prazo de 02 (dois) dias útil para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §5º do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

9.6 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,

b) as que conflitarem com a legislação em vigor.

9.7 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

10. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais Cooperativas ou Associações/Grupos informais);

b) da análise da documentação exigida para a habilitação;

c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,

d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

11.1.1. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Diretoria Geral, pelo endereço eletrônico : ccompras.litoral@ifce.edu.br, observando o prazo legal.

11.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

11.2. O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso. Será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.2.1. O recurso deverá ser protocolizado na recepção do *campus* onde ocorreu a sessão pública na qual se manifestou a intenção de interpor recurso.

11.3. O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03(três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

11.4. Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 03(três) dias úteis.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

11.6. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no Termo de Referência (Anexo I), na data e horário a ser posteriormente divulgada pela Comissão Conjunta Especial de Compras da Agricultura Familiar, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

12.2. O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

13. RESULTADO

13.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48(quarente e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

14. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação: **PTRES** 230446; **FONTE** 1133000000; **PI** CFF53M9601N; **ND/SE** - 33.90.32-03, **UGR:** 322(Acaraú), 966(Paracuru), 961(Camocim), 965(Itapipoca)

15. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 Os locais e periodicidade de entrega dos produtos estão especificados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado até 30(trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.2 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

16.3 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

16.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

17. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

17.1 A contratação advinda desta Chamada Pública terá vigência de 12(doze meses) a partir da celebração do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

18.1 O produtor se compromete a fornecer os grãos alimentícios nas exatas condições e em conformidade com o disposto no Anexo I, planilha com especificações e quantidades por lotes, da presente Chamada Pública.

18.2 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

18.3 O produtor se compromete a fornecer os grãos alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

18.4 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

18.6 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

18.7 Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

18.8 Retirar todos os materiais recusados das dependências do IFCE, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter cumprido com a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

19.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

19.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

19.4 Publicar o extrato do resultado da referida Chamada Pública em site oficial.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As sanções administrativas estão pormenorizadas no Termo de Referência(Anexo I deste edital)

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos locais mencionados no preâmbulo deste edital.

21.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

21.4 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres., conforme o Art. 1º da lei 15.226 de 30 de setembro de 2025.

21.4.1 A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** do artigo da citada lei, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme o Art. 1º da lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

21.5 O local de produção dos alimentos deverá adotar procedimentos de Boas Práticas, conforme o que estabelece a Resolução RDC nº 216/2004, no que diz respeito à limpeza e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle de vetores e pragas; higienização do reservatório de água; saúde e higiene dos manipuladores; cuidados no armazenamento, preparo e transporte de matérias primas, ingredientes e embalagens, mantendo o registro das operações.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Galdino Feijo, Diretor-Geral do Campus Acaraú**, em 19/11/2025, às 09:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8149762** e o código CRC **AC1FDB14**.
